

tam o ensino básico ou o ensino secundário num estabelecimento de ensino não pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo. O apoio referido consiste numa comparticipação pecuniária.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da bolsa de transportes escolares, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da Bolsa de Transportes Escolares os alunos residentes no concelho de Vieira do Minho, dentro da escolaridade obrigatória, matriculados no ensino básico ou no ensino secundário, num estabelecimento de ensino fora do concelho de Vieira do Minho, desde que preencham um dos seguintes requisitos:

- Estarem matriculados numa oferta formativa não existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
- Residirem num lugar que diste mais do Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo do que de outro Estabelecimento de Ensino, devendo neste caso existir motivos pedagógicos/familiares que suportem a matrícula num outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de Bolsa de Transporte deverá ser efetuado na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio ao Município, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte do Encarregado de Educação;
- Comprovativo de matrícula.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

- Entregar o comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
- Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho da mudança de estabelecimento de ensino/curso frequentado.

Artigo 6.º

Cessação da Bolsa de Transportes

- 1 — Constituem causa de cessação do direito à Bolsa de Transportes:
- A não frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
 - A não entrega do comprovativo mensal de frequência do estabelecimento de ensino onde o aluno está matriculado;
 - A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino sem comunicação à Autarquia;
 - A mudança de oferta formativa para uma oferta igual à existente no Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
 - A cessação dos motivos pedagógicos/familiares que estiveram na base da frequência de outro Agrupamento de Escolas que não o Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo;
 - A alteração do local de residência para mais próximo de um estabelecimento de ensino pertencente ao Agrupamento de Escolas Vieira de Araújo, quando este motivo esteve na base da solicitação da Bolsa de Transportes.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

É da competência da Câmara Municipal de Vieira do Minho a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

207629961

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 2977/2014

Torna-se público que, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 abril, n.º 34/2010 de 02 setembro, n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 47/2013 de 05 de abril, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 abril e n.º 66/2012 de 31 de dezembro, o trabalhador Abílio João Carvalho Vaz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Encarregado Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Geral Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 12, a que corresponde a remuneração base mensal de 1.047,00 € e o trabalhador Anibal Machado Coelho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria Assistente Operacional do Mapa de Pessoal deste Município, passa, em regime de mobilidade interna intercategorias, a exercer funções com a categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,60 €, com início em 01 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014). (Isento de visto do Tribunal de Contas)

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.

307602606

Aviso n.º 2978/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de outubro de 2013, foi concedida licença sem remuneração por 1 (um) ano, à trabalhadora deste município — Isabel Cristina Guedes Gonçalves — Assistente Operacional, com início em 06 de fevereiro de 2014, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal,
Professor António Alberto Pires Aguiar Machado.

307602671

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 2979/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 12 de fevereiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt.

Projeto de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vila Viçosa

Nota Justificativa

O Conselho Municipal de Segurança, é um órgão colegial de apoio à decisão do Executivo Municipal em matéria de segurança das pessoas

e dos seus bens, pretendendo-se que a sua composição esteja adequada à realidade e seja representativa dos diversos setores de opinião pública local.

Assim, tendo em conta que Cooperativa de Olivicultores de Vila Viçosa não exerce a sua atividade; que se extinguíram o Instituto Português da Droga e Toxicodpendência e o Projeto VIDA; visto que ocorreram recentemente alterações aos limites administrativos de freguesias, propõe-se a alteração seguinte na composição do Conselho Municipal de Segurança:

«CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

a) (Iguar.)

b) (Iguar.)

c) Presidentes das juntas de freguesia:

Bencatel;

Ciladas;

Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu;

Pardais.

d) (Iguar.)

e) (Iguar.)

f) (Iguar.)

g) Representante pelos seguintes organismos com intervenção na área do Município:

Centro de Saúde de Vila Viçosa;

Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa;

Cáritas Paroquial de Nossa Senhora da Conceição;

SICAD — Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências.

h) (Iguar.)

i) (Iguar.)

j) Representantes das seguintes associações económicas, patronais e sindicais:

CEVALOR — Centro Tecnológico da Pedra Natural de Portugal;

ASSIMAGRA — Associação Portuguesa de Industriais de Mármoles, Granitos e Ramos Afins;

Confederação Nacional de Agricultura;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Mármoles do Alentejo;

Associação Comercial do Distrito de Évora.

k) (Iguar.)»

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207626859

Aviso n.º 2980/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 12 de fevereiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

Nota Justificativa

1 — Apresenta-se a presente proposta de alteração ao Regulamento de trânsito em vigor, uma vez que existe a necessidade de o mesmo ser adequado ao existente nos locais mencionados nesta proposta.

2 — A pedido de munícipes existe a necessidade de criação de um lugar de estacionamento para cargas e descargas e a criação de um lugar de estacionamento para deficientes.

CAPÍTULO IV

Sinalização do trânsito

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

1 — Sinais de Informação

1.1 — Parque autorizado em linha:

Rua Padre Joaquim Espanca, em Vila Viçosa, em frente às instalações da Cáritas Paroquial de Vila Viçosa;

1.3 — Sinal de Parque:

Rua Padre Joaquim Espanca, em Vila Viçosa — dois lugares de estacionamento exclusivo a viaturas da Cáritas Paroquial de Vila Viçosa; Sinal de Parque em linha paralela ao lancil na Rua Padre Joaquim Espanca, em Vila Viçosa, lado oposto, sentido Praça da República — Largo D. João IV, em frente aos n.os43/45.

1.5 — Estacionamento para deficientes:

Rua Luís Casadinho, n.º 17, em Vila Viçosa.

1.9 — Estacionamento proibido:

Estacionamento proibido “exceto viaturas dos Bombeiros Voluntários” com linha contínua junto às correntes que estão em frente à porta principal do quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa.

3.2 — Estacionamento proibido:

Rua dos Poetas Populares, sentido Rua 1.º de Maio — Rua Augusta, lado esquerdo;

Quartel dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa, entrada principal, colocação de 2 sinais de Estacionamento Proibido com placa adicional “exceto viaturas dos Bombeiros”.

3.3 — Estacionamento proibido condicionado:

Rua dos Poetas Populares, em Vila Viçosa, lado oposto, sentido Rua 1.º de Maio — Rua Augusta, em frente ao Lote B-11 (Estabelecimento Comercial) — Estacionamento proibido, exceto cargas e descargas;

Rua Padre Joaquim Espanca, em Vila Viçosa, lado oposto, sentido Praça da República — Largo D. João IV, em frente aos n.os43/45 — Estacionamento proibido, exceto cargas e descargas.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207627717

FREGUESIA DE SABÓIA

Aviso n.º 2981/2014

Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos do teor da deliberação da reunião ordinária de 30 de janeiro de 2014, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de dois lugares da carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, aberto aviso n.º 13545/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 215 de 06 de novembro de 2013.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente da Junta, *Manuel José Pereira Guerreiro Martins*.

307628657